



**CÂMARA MUNICIPAL**  
TACURU/MS

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2024**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I** **Do objeto**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

##### **Seção II** **Da abertura a pessoas físicas**

**Art. 3º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º deste Decreto, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.



**LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL**

 /camaradetacurums  [www.camaratacuru.ms.gov.br](http://www.camaratacuru.ms.gov.br) | [camara@camaratacuru.ms.gov.br](mailto:camara@camaratacuru.ms.gov.br)  
 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro – Tacuru/MS, CEP. 79975-000



## CÂMARA MUNICIPAL TACURU/MS

### CAPÍTULO II DO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

**Art. 4º** O edital, termo de referência ou aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

**I** - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**II** - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

**a)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b)** prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

**c)** certidão negativa de insolvência civil;

**d)** declaração de que atende os requisitos do edital, termo de referência ou aviso de contratação direta;

**e)** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**III** - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**IV** - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

**Parágrafo único.** O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL**

 /camaradetacurums  [www.camaratacuru.ms.gov.br](http://www.camaratacuru.ms.gov.br) | [camara@camaratacuru.ms.gov.br](mailto:camara@camaratacuru.ms.gov.br)

 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro - Tacuru/MS, CEP. 79975-000



**CÂMARA MUNICIPAL  
TACURU/MS**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Anderson Maciel Marques**  
Presidente

Publicado em: **JORNAL A GAZETA**  
Edição: **2844** | Pág. **09-14**  
Data da publicação: **08/01/2024**  
Endereço: **agazetanews.com.br**



**LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL**

 /camaradetacurums  [www.camaratacuru.ms.gov.br](http://www.camaratacuru.ms.gov.br) | [camara@camaratacuru.ms.gov.br](mailto:camara@camaratacuru.ms.gov.br)  
 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro - Tacuru/MS, CEP. 79975-000